

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 367/2004 de 11 de Maio de 2004

Considerando que a delegação de poderes constitui um instrumento que permite assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração;

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com as alíneas a) e f) do n.º 2 da Orgânica da Secretaria Regional da Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2002/A, de 02 de Outubro, conjugadas com o disposto no n.º 5 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/A, de 13 de Fevereiro, por remissão do estipulado no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2003/A, de 14 de Março, determino o seguinte:

1. Delegar poderes no Director Regional dos Transportes e Comunicações, Eng.º Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes, para, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, representar a Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda de um prédio rústico, com a área de 35.037 m², sito ao lugar do Mistério, freguesia de Santa Luzia do concelho de São Roque do Pico, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 3, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Roque do Pico sob o n.º 00764/271202, freguesia de Santa Luzia, e inscrito a favor de J.L.C. Canha, Construção Civil, Unipessoal, Lda., pela inscrição G-2, Ap. 01/230603 a adquirir pelo valor de setenta mil e setenta e quatro euros (€ 70.074,00), acrescidos de trinta e cinco mil e trinta e sete euros (€ 35.037,00), a pagar a título de indemnização pela perda de lucros e rendimentos advenientes da exploração do prédio em causa, destinado à empreitada de “Ampliação da Pista do Aeródromo do Pico”.
2. Aprovar a respectiva minuta de escritura, em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

23 de Abril de 2004. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Minuta de escritura de compra e venda

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e quatro, na sede da Secretaria Regional da Economia, em Ponta Delgada, perante mim, António Augusto da Ponte Borges, Chefe de Secção da Secretaria Regional da Economia, com poderes para exercer funções notariais, conferidos pelo Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A (29/89/A), de vinte de Setembro, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: JOSÉ LUÍS DA COSTA CANHA, contribuinte fiscal número cento e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis (153759496), natural da freguesia da Ponta do Sol do concelho da Ponta do Sol, titular do Bilhete de Identidade número dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e oitenta (2156180), emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada a cinco de Março de dois mil e um, em representação da empresa J. L. C. CANHA, CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, LIMITADA, contribuinte fiscal número quinhentos e doze milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove (512065829), com sede na Rua João Luís Pacheco da Câmara, 45-A, freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande.

EM SEGUNDO LUGAR: PAULO SIMÃO CARVALHO DE BORBA MENEZES, casado, natural da freguesia de S. José do Concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua Tavares Resendes, no número cinquenta, titular do Bilhete de Identidade número quatro milhões, setecentos e trinta e oito, oitocentos e três (4738803) emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada em vinte de Dezembro de dois

mil, em representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco (512047855), com poderes bastantes para o acto, os quais lhe foram delegados por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, datado de ____ de Abril de dois mil e quatro.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pelos documentos de identificação apresentados, e a do segundo por ser do meu conhecimento pessoal.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que é dono e legítimo possuidor do prédio rústico, com a área de trezentos e cinquenta vírgula trinta e sete (350,37) ares, sito ao Mistério, na freguesia de Santa Luzia do concelho de São Roque do Pico, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo três (3), descrito na Conservatória do Registo Predial de São Roque do Pico sob o número setecentos e sessenta e quatro barra duzentos e setenta e um mil duzentos e dois (00764/271202), freguesia de Santa Luzia, e inscrito na mesma Conservatória a favor do vendedor pela inscrição G-2, Ap. 01/230603.

Que, pela presente escritura, vende à Região Autónoma dos Açores o prédio acima referido, livre de quaisquer ónus ou encargos e pelo preço de setenta mil e setenta e quatro euros (€ 70.074,00), acrescidos de trinta e cinco mil e trinta e sete euros (€ 35.037,00), a pagar a título de indemnização pela perda de lucros e rendimentos advenientes da exploração do prédio em causa, que dela neste acto recebem e do qual desde já lhe dão quitação.

Que, nos termos da alínea c) do número quatro do artigo quinto da Lei número cento e sessenta e oito barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, prescinde do direito de reversão da parte sobrança, caso seja dado outro destino ao bem.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita, em nome e para a Região Autónoma dos Açores, a compra nos termos exarados, para o qual foi mandatado pelo já mencionado despacho, e que o objecto do presente negócio jurídico se destina à "Empreitada de Ampliação da Pista do Aeródromo do Pico".

Verifiquei o artigo da matriz, a descrição e inscrição do prédio acima descrito, conforme certificado emitido pelos Serviços de Finanças do concelho de S. Roque do Pico em ____ de ____ de dois mil e quatro, e pela certidão das descrições e inscrições em vigor, na Conservatória do Registo Predial de S. Roque do Pico, emitida em ____ de ____ do corrente ano.

Porque o presente acto é do exclusivo interesse da Região Autónoma dos Açores, que faz parte integrante do território Português, fica o mesmo isento de imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis, nos termos do artigo sexto do respectivo Código, e de imposto de selo, conforme o estipulado no artigo sexto do Código do imposto de selo, ambos os Códigos aprovados pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de Novembro.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea destes, que a vão assinar comigo.